PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021
(AUTÓGRAFO Nº 14/2021)

Câmara Municipal de Serrana

VISTA CONCEDIDA
na 8ª Sessão Ordinária.
Serrana, 18/05/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Serrana - SP

Senhor Presidente;

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 07/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 14/2021, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ecopontos a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a municipalidade, na forma que especifica, e por conseguinte o **VETAMOS** pelas razões abaixo:

Embora este Executivo Municipal coadune com a matéria proposta por esse legislativo, cuja é merecedora de aplausos, frisa-se a existência de impedimento legal para sua aprovação, vejamos:

De início a matéria reza que não haverá ônus aos cofres públicos, por intermédio de sua emenda:

> *"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS A SEREM INSTITUÍDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, **SEM QUALQUER CUSTO** PARA A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA." (G.N.)*

Em conseguinte, mais especificadamente no parágrafo 4º, do artigo 3º, a matéria proposta reza que ficará a cargo e planejamento do Município a responsabilidade pela coleta e organização dos denominados "Ecopontos", contradizendo completamente o objeto proposto:

Câmara Municipal de Serrana

O VETO TOTAL FOI MANTIDO, na 10ª Sessão Ordinária, em 15/06/2021.

Airton José Bis
Presidente

"Art. 3º....

§ 4º. Os Ecopontos a serem implantados ***ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal*** *sem comprormetimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais eu desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável."*

Nesse contexto, a implantação, execução e operacionalização dos "ECOPONTOS" gerarão despesas aos cofres públicos cujas não estão previstas nos instrumentos orçamentários legais vigentes.

A criação de Projetos ou programas que gerem ônus aos cofres públicos municipais, sem a devida previsão de repasse financeiro necessário ao custeio de tal obrigação, violando assim o princípio da legalidade, ou seja, criar despesa sem que se conheça sua fonte de custeio, assim como a incompatibilidade e a falta de previsão nas Leis Orçamentárias e Plano Plurianual da estimativa de impacto, conforme previsão expressa no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *" Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de*

trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º. do art. 182 da Constituição."

Dessa forma, diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, pela ILEGALIDADE o Poder Executivo resolve por VETAR O PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Veto nº 03/2021.

Assunto: "Veto Total ao Projeto de Lei n° 07/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 14/2021, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos Ecopontos a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a municipalidade, na forma que especifica."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei n° 07/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 14/2021, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos Ecopontos a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a municipalidade, na forma que especifica, de autoria do Prefeito Municipal.

Nas razões do Veto em questão, o Prefeito Municipal expõe, em síntese, que o art. 3º, §4º do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 determina que a implantação dos ECOPONTOS ficará a cargo e planejamento do Poder Executivo Municipal, o que gerará despesas aos cofres públicos que não estão previstas nas leis orçamentárias vigentes.

II – CONCLUSÃO:

O Veto em análise não deve prosperar, tendo em vista que não há ilegalidade e inconstitucionalidade no projeto de lei em apreço. Isso porque, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 não gera despesa aos cofres públicos, uma vez que o art. 2º do referido projeto é claro ao determinar que os ECOPONTOS poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para municipalidade, assim como o art. 4º da proposta legislativa permite ao Poder Executivo regulamentar a matéria de forma que onere o orçamento municipal

Por essas razões, opino **DESFAVORAVELMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE APROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela**.

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto desfavoravelmente ao presente veto, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 atende os aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação.

---

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

(...)

§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros****.*

(...)

§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." **(grifo nosso)**

Voto, portanto, pela sua reprovação.

Serrana, 17 de maio de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, opinou pela sua reprovação Veto nº 03/2021.

Serrana, 17 de maio de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021.

Assunto: "Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

Nas razões do Veto em questão, o Prefeito Municipal expõe, em síntese, que o art. 3º, §4º do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 determina que a implantação dos ECOPONTOS ficará a cargo e planejamento do Poder Executivo Municipal, o que gerará despesas aos cofres públicos que não estão previstas nas leis orçamentárias vigentes.

II – CONCLUSÃO:

O Veto em análise não deve prosperar, tendo em vista que não há ilegalidade no projeto de lei em apreço. Isso porque, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 não gera despesa aos cofres públicos, uma vez que o art. 2º do referido projeto é claro ao determinar que os ECOPONTOS poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para municipalidade, assim como o art. 4º da proposta legislativa permite ao Poder Executivo regulamentar a matéria de forma que onere o orçamento municipal

Portanto, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 não acarreta aumento de despesa e não gera impacto negativo no orçamento municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto desfavoravelmente ao presente veto, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 atende os aspectos financeiros e orçamentários previstos em lei.

Voto, portanto, pela sua reprovação.

Serrana, 13 de maio de 2021.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, opinou pela sua reprovação do Veto em análise.

Serrana, 13 de maio de 2021.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 153/2021 – CMS/SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 7/2021, aprovado por este Legislativo, conforme Autógrafo nº 14/2021, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica, foi ***MANTIDO***, em deliberação realizada na 10ª Sessão Ordinária, em 15 de junho de 2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP